



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018/PROAD/IFMT**

A Pró-Reitoria de Administração do Instituto Federal de Mato Grosso, visando dirimir dúvidas, vem uniformizar o entendimento quanto à retenção da contribuição previdenciária de prestadores de serviços Pessoas Físicas – contribuintes individuais.

1. Trata-se de solicitação de orientação e/ou posicionamento acerca da incidência e/ou dispensa de retenção da Contribuição Previdenciária sobre os serviços prestados por Pessoas Físicas (contribuinte individual), junto ao Instituto Federal de Educação de Mato Grosso, que possua mais de uma fonte pagadora em cujos pagamentos atinjam o limite máximo do salário de contribuição.

2. Posto isto, em consonância com normativos legais, ressalta-se que as pessoas jurídicas são obrigadas a arrecadar a contribuição previdenciária do contribuinte individual (Pessoa Física) a seu serviço, mediante desconto na remuneração paga, devida ou creditada a este segurado.

3. Todo pagamento efetuado a título de contraprestação de serviços a qualquer pessoa física – contribuinte individual – sofre a retenção da Previdência Social. A definição de contribuintes individuais consta no inciso V do artigo 9º do Decreto 3.048/1999, a saber:

V - como contribuinte individual:

(...)

j) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

l) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;

p) o Micro Empreendedor Individual - MEI de que tratam os arts. 18-A e 18-C da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, que opte pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais.

4. A contribuição, em razão da dedução prevista no § 4º do artigo 30 da Lei 8.212/1991, corresponde a 11% (onze por cento) do total da remuneração paga, devida ou creditada, a qualquer título, no decorrer do mês, ao segurado contribuinte individual, observado o limite máximo do salário de contribuição.

5. Nesse sentido, vejamos o que preceitua a Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, quanto aos contribuintes do Regime Geral de Previdência Social (RGPS):

Art. 13. No caso do exercício concomitante de mais de uma atividade remunerada sujeita ao RGPS, a contribuição do segurado será obrigatória em relação a cada uma dessas atividades, observados os limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição previstos no art. 54 e o disposto nos arts. 43, 64 e 67.

6. A fonte pagadora deverá observar o limite máximo de retenção, conforme tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, vigente no mês do pagamento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

7. Para o ano 2018, o referido limite está em R\$ 5.645,80 (cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), o que enseja uma contribuição mensal máxima de aproximadamente R\$ 621,04 (seiscentos e vinte reais e quatro centavos) por prestador de serviço.

8. Outrossim, também deve ser considerada a possibilidade do contribuinte individual prestar serviços a outras pessoas jurídicas e por estas já ter sofrido retenções que atinjam o limite máximo de retenção. Nesse caso, novas retenções estariam dispensadas, desde que devidamente comprovado pelo contribuinte, observado o disposto no item 11.

9. Para somar os rendimentos de várias fontes pagadoras para apuração do limite e, para fins de comprovação do alcance do teto, a pessoa física é responsável pela apresentação da documentação pertinente.

10. Vê-se na Solução de Consulta COSIT nº 182, de 14 de julho de 2015, que a Receita Federal traz dois esclarecimentos acerca da forma de comprovação a ser apresentada pelo contribuinte para que a fonte pagadora não faça o desconto acima do teto:

Para efeito de controle do limite máximo de retenção das contribuições sociais previdenciárias de responsabilidade do contribuinte individual é necessária a informação à fonte pagadora do recebimento de remunerações superiores ao limite máximo do salário de contribuição, bem como a apresentação de:

a) comprovante de pagamento ou declaração prestada pelo próprio contribuinte individual do atingimento de tal limite, nos casos de prestar serviços também como empregado ou doméstico; ou

b) comprovantes de pagamento emitidos pelas fontes pagadoras, consignando a identificação completa da empresa, inclusive com o seu número no CNPJ, no caso de prestar serviços como contribuinte individual.

As Guias da Previdência Social - GPS, recolhidas em decorrência do exercício de atividade por conta própria ou dos serviços prestados a pessoas físicas, ainda que equiparadas a empresa, não são aceitas como comprovante do limite máximo de retenção, para efeito de afastar a retenção de contribuição pelos tomadores de serviço desse segurado.

11. Outro ponto que cabe esclarecimento é quanto à possibilidade ou não do cômputo dos recolhimentos a regimes de previdência distintos, isto é, RGPS x Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), para fins de verificação do limite máximo do salário de contribuição.

12. Nesse ponto a Instrução Normativa Nº 971/2009 da Receita Federal traz que:

Art. 13. No caso do exercício concomitante de mais de uma atividade remunerada sujeita ao RGPS, a contribuição do segurado será obrigatória em relação a cada uma dessas atividades, observados os limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição previstos no art. 54 e o disposto nos arts. 43, 64 e 67.

Parágrafo único. O segurado filiado a RPPS que venha a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo RGPS, tornar-se-á contribuinte obrigatório em relação a essas atividades.

13. Ante o exposto, resta nos orientar que as retenções referentes à contribuição previdenciária não devem ultrapassar o limite máximo do salário de contribuição. Ressalta-se ainda que sobre a contratação incidirá o recolhimento correspondente a 20% sobre o valor total da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

contratação do prestador do serviço, sendo esta contribuição um encargo da parte da contratante, não podendo ser deduzida do prestador de serviço.

**14.** Orienta-se ainda no sentido de não haver a possibilidade de cômputo dos recolhimentos a outro regime de previdência para fins de verificação do limite máximo do salário de contribuição, restando claro, ante a leitura do trecho da IN 971/2009, supracitado, que a concomitância refere-se a contribuições ao RGPS, não se enquadram em tal situação os recolhimentos sejam efetuados aos RPPS.

**15.** Com efeito, do servidor público Federal, Estadual e Municipal vinculados a RPPS não poderá compensar o valor descontado no contra-cheque, tendo em vista servidores titulares de cargos efetivos serem filiados aos regimes próprios de previdência, instituídos e organizados pelos respectivos entes federativos. Os preceitos legais que regem esses regimes possuem fundamento no art. 40 da Constituição Federal e são diferentes daquelas aplicadas no regime Geral.

Cuiabá, 02 de maio de 2018.

*Maria Carolina S. Arruda*

Maria Carolina Silva de Arruda

Conformista de Registro de Gestão da UG 158144

Portaria IFMT nº 1.213, de 24/05/2017

Túlio Marcel Rufino de Vasconcelos Figueiredo

Pró-Reitor de Administração

Portaria IFMT nº 2.882, de 30/11/2017

**REFERÊNCIAS:**

BRASIL. Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009. Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. Solução de Consulta Cosit nº 182, de 14 de julho de 2015. Contribuições sociais previdenciárias ementa: contribuinte individual. Limite máximo de retenção. Documentos comprobatórios.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. Perguntas e respostas sobre a instrução normativa/INSS/DC nº 89 de 11/06/2003 e a Lei nº 10.666 de 08/05/2003. Disponível em >[http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3\\_081014-105203-988.pdf](http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_081014-105203-988.pdf)<. Acesso em: 24 abr. 2018.